



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3674/2024

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0897712-12.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, de 3 anos e 3 meses de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista grau I/II de suporte**, sendo solicitadas **terapias de reabilitação com fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia** (Num. 133804272 - Pág. 7). Foram pleiteados **consulta em reabilitação intelectual pediátrica e tratamento** (Num. 133804271 - Págs. 2 e 14).

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física¹** e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência²**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em reabilitação intelectual pediátrica** e o **tratamento** pleiteados **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 133804272 - Pág. 7).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em reabilitação intelectual**, conforme a necessidade do Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2), **atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências** (03.01.07.006-7) e **tratamento em reabilitação** (03.03.19.001-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁴.

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 10 set. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 10 set. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalmns.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **13 de abril de 2024** para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco **amarelo** e situação **agendado** para **05 de dezembro de 2024**, às **14h**, na **Policlínica Newton Alves Cardozo**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com o **agendamento** do Autor para **consulta especializada** para a próxima data de **05 de dezembro de 2024**, conforme supramencionado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02